



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 757/2025**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2025  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, REESTRUTURA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 13 DE AGOSTO DE 2025.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº 781/2025**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 117/2025  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "AUXÍLIO MORADIA" INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA "MANTIQUEIRA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
**DATA:** 22 DE AGOSTO DE 2025.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº 782/2025**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 118/2025  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
**DATA:** 22 DE AGOSTO DE 2025.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º da Fundação do Povoado e  
76º de Emancipação Político-Administrativa

**DIVISÃO LEGISLATIVA**

**4º PROC. Nº 155/2025**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 32/2025**  
**AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
**ASSUNTO: DENOMINA “MINI CAMPO JHONATAN DOS SANTOS RAMOS” O MINI CAMPO DO COSTA MUNIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
**DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

Divisão Legislativa, 01 de setembro de 2025.

**DVL/Tiago**  
**Visto/Sartorato**



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

Ofício nº 125/2025/SEJUR  
Processo Administrativo nº 5.932/2023

Cubatão, 05 de agosto de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, REESTRUTURA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

## Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, REESTRUTURA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de modo a atualizar às novas necessidades do município, compatibilizar a legislação municipal aos anseios do governo na política de gestão de pessoas dos servidores públicos municipais, bem como modernizar a gestão da autarquia municipal.

O projeto que apresentamos inicia mantendo a gestão de previdenciária na autarquia criada pela Lei Municipal nº 609, de 22 de outubro de 1965, que além de otimizar os recursos materiais e humanos da autarquia já existentes, visa aproveitar o conhecimento dos profissionais atualmente em exercício na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Com isto, resgata-se o histórico nome da autarquia, com suas finalidades primárias, e revoga o dispositivo anterior que criava autarquia previdenciária com fim específico.

Esta alteração trará mais eficiência aos recursos públicos, tanto os voltados para o serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica quanto os recursos específicos previdenciários.

Além disso, estamos propondo a alteração no comitê de investimentos, previsto do artigo 36 da LC 130/23, diante das importantes alterações advindas da Portaria MTP nº 1.467, de 22 de junho de 2022<sup>1</sup>, cotejadas com nossa realidade municipal.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

Esta alteração dará maior eficiência, segurança e agilidade aos processos do comitê de investimentos, com fluxo bem definido, conforme apontamentos anteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, propomos criação de unidade e função especializadas na concessão dos benefícios previdenciários dentro da autarquia, em substituição ao extenso organograma que fora previsto para o Cubatão Previdência, o qual apresentamos revogação.

Esta unidade nova cuidará especificamente do atendimento, orientação e processamento de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais.

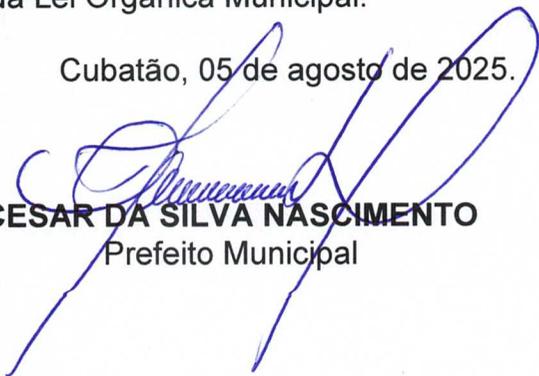
Por fim, apresentamos a criação do sistema de controle interno no âmbito da autarquia, que cuidará dos processos tanto de assistência médica, hospitalar e odontológica, enquanto esta continuar no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, quanto de previdência, em cumprimento aos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, conforme reuniões realizadas entre esta autarquia e representantes da Administração Direta, solicitamos adoção das medidas necessárias à gestão da assistência médica, hospitalar e odontológicas por parte da prefeitura municipal, no prazo de até 180 dias.

Deste modo, por entender que estão satisfeitos os pressupostos jurídicos da matéria e esclarecidas as razões que nos trouxeram à apresentação do anteprojeto, submetemos o presente à análise e deliberação de prosseguimento, com a urgência que o caso requer.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de agosto de 2025.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, REESTRUTURA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica mantida a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, com sede e Foro nesta Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, criada pela Lei Municipal nº 609, de 22 de outubro de 1965, com a finalidade de gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de unidade gestora única.

### CAPÍTULO II – DA REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão é a unidade gestora única do regime de previdência social dos servidores públicos municipais de Cubatão, disciplinada na Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** A estrutura do Regime Próprio de Previdência Social, composto pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos está prevista na Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023, e passará a ter competências e funcionamento junto à Autarquia criada pela Lei Municipal nº 609, de 22 de outubro de 1965.

**Art. 3º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Cubatão a que se vinculam os servidores públicos titulares de cargo efetivo da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do município de Cubatão.

**Parágrafo único.** A unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Cubatão é a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, criada pela Lei Municipal nº 609, de 22 de outubro de 1965, que para esta Lei Complementar poderá ser chamada de Cubatão Previdência ao versar à finalidade previdenciária.

[...]

**Art. 10.** No exercício de suas funções de unidade gestora única previdenciária no município, a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos RPPS.

**Art. 11.** Para o desempenho de suas finalidades, a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão contará com:

I- estrutura organizacional própria e internamente hierarquizada nos termos desta Lei Complementar e da legislação específica de estrutura da autarquia.

II- [...]

[...]

**Art. 12.** Para o atingimento de suas finalidades previdenciárias a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão desenvolverá as seguintes atividades:

I- [...]

**Art. 23.** Os órgãos executivos serão compostos em conformidade com o disposto no art. 39 da presente Lei Complementar, bem como da lei específica que trata da estrutura da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

[...]

**Art. 36.** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, indicados pela Superintendência e aprovados pelo Conselho de Administração, dentre servidores efetivos e estáveis do Município de

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

*Cubatão, que atendam aos requisitos previstos em regulamento do Ministério da Previdência Social.*

**§1º** Os membros do Comitê de Investimentos elegerão seu Presidente, que será responsável pela pauta e convocação de reuniões extraordinárias.

[...]

**§3º** Na hipótese de afastamentos, impedimentos ou vacância da atividade de membro do Comitê de Investimentos, sua substituição recairá sobre:

*I – membro provisório para afastamentos de até trinta dias, nomeado pela Superintendência;*

*II – substituição definitiva para afastamentos iguais ou superiores a trinta dias, nos termos do caput deste artigo.*

**§4º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Presidente eleito por seus pares, e, obrigatoriamente, será lavrada ata e publicada no sítio oficial da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

[...]

**§7º** O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria absoluta de seus membros.

[...]

**§12** As atividades dos membros do Comitê de Investimentos serão remuneradas da mesma forma que o Conselho de Administração.

[...]

**Art. 39.** A Diretoria Executiva voltada para a finalidade previdenciária da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão será composta pela Superintendência e demais estrutura correlata prevista em lei específica.

[...]

**Art. 46.** As competências da Diretoria Executiva são sistematizadas em Lei específica e no Regimento Interno da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

**Art. 47.** As reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão realizadas:

[...]

*II - extraordinariamente, desde que convocadas:*

[...]

*c) pelo Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão;*

[...]

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

**Art. 60.** A Presidência da Junta Eleitoral será exercida pelo Superintendente da Caixa de Previdência do Servidores Municipais de Cubatão.

[...]

**Art. 64.** Homologado o processo eleitoral caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com a Superintendência da Caixa de Previdência do Servidores Municipais de Cubatão, dar posse aos membros titulares eleitos e seus respectivos suplentes do Conselho de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ser realizada a eleição para os membros até o prazo inicial dos mandatos, ou ainda, não havendo candidatos homologados pela Junta Eleitoral, caberá ao Prefeito Municipal realizar a indicação dos membros para o período do mandato, observados os requisitos desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica criado o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37-A** O processo de gestão da aplicação dos recursos poderá ser iniciado de ofício por quaisquer dos membros do Comitê de Investimentos ou oriundo do Conselho de Administração ou Superintendência.

**§1º** Competirá ao Comitê de Investimentos o processo de análise, avaliação e gerenciamento das aplicações dos recursos.

**§2º** Ao Conselho de Administração caberá a decisão final quanto às movimentações propostas pelo Comitê de Investimentos, tanto investimentos quanto desinvestimentos.

**§3º** A Autorização de Aplicação e Resgate deverá ser subscrita pelo gestor de recursos e dirigente responsável pela unidade gestora.

**Art. 5º** Ficam criados, no âmbito da estrutura da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, prevista na Lei Municipal nº 2.641 de 09 de junho de 2000, e alterações, as seguintes unidades e respectivas funções a seguir:

- I- DEPARTAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS: unidade responsável pela gestão, supervisão, condução e instrução dos processos de concessão dos benefícios previdenciários; estabelecer a relação institucional com os demais entes públicos na consecução de suas finalidades; gestão, instrução, orientação e supervisão de

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

todas as atividades relacionadas à concessão de benefícios previdenciários.

- II- SETOR DE EXPEDIENTE DO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA:** unidade responsável pela gestão, condução e instrução dos processos que tramitam no Gabinete da Superintendência; despachar com o Superintendente; gerir a agenda da Superintendência, conforme deliberação do Superintendente.

**Art. 6º** Ficam criadas, no âmbito da estrutura da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, as seguintes funções a seguir, que passarão a integrar a Tabela III da Lei Municipal nº 2.641 de 09 de junho de 2000, e alterações, com a seguinte redação:

**TABELA III – FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CHS	REQUISITOS	PROVIMENTO	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES
...	...	...	...	...	...	...
Chefe do Departamento de Concessão de Benefícios	13	40	Formação em Curso Superior	Função Gratificada	R\$ 8.395,73	Coordenar e executar todas as atividades e serviços relativos ao Departamento de Concessão de Benefícios; gerir a equipe do departamento; e demais atribuições afins delegadas pela Superintendência.
Chefe de Setor do Expediente do Gabinete da Superintendência	11	40	Formação em Curso Superior	Função Gratificada	R\$ 6.870,64	Coordenar e executar todas as atividades do Expediente do Gabinete da Superintendência, gerir a equipe do Gabinete; e demais atribuições afins delegadas pela Superintendência.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

**Art. 7º** Fica criado o Sistema de Controle Interno no âmbito nos termos do art. 74 da Constituição Federal de 1988, do art. 150 da Constituição do Estado de São Paulo, do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§1º** O Controle Interno é exercido por Comissão composta por 3 (três) servidores efetivos da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, nomeados pela Superintendência, de nível superior que atendam aos requisitos dos incisos IV ao X do artigo 52 da Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023, e observadas as vedações do artigo 14 da Lei Municipal nº 4.012, de 5 de julho de 2019, remunerados mediante gratificação na forma do artigo 27, §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023.

**§2º** Para a presidência da Comissão de Controle Interno é exigida formação superior, graduação ou pós graduação, nas áreas contábil, jurídica, econômica ou na área de controle.

**§3º** A organização dos trabalhos do Controle Interno será disposta em regimento interno da autarquia, aplicando-se em casos de omissão, no que couber, a Lei Municipal nº 4.012, de 5 de julho de 2019.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** Até que haja a consolidação da legislação vigente, será entendida como Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão quando a Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023, se referir a Cubatão Previdência.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas caso necessário.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput e parágrafo único do art. 9º; os incisos I e II do caput, e §§ 3º e 5º, todos do art. 36; os incisos I ao V, e respectivas alíneas, do art. 39; os artigos 40 ao 45; art. 54; art. 178; todos da Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 5.932/2023  
SEJUR/2025

**“492º da Fundação do Povoado  
76º da Emancipação”.**

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROC. Nº:** 757/2025  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2025  
**AUTORIA:** CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO  
**ASSUNTO:** ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATAO, REESTRUTURA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 13 DE AGOSTO DE 2025.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATAO, REESTRUTURA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

O PLC foi apresentado a esta Casa de Leis com Mensagem Explicativa, Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, o PLC modifica alguns pontos da LC 130/2023, e segundo justificativa que o acompanha, tem a finalidade de “*atualizar às novas necessidades do município, compatibilizar a legislação municipal aos anseios do governo na política de gestão de pessoas dos servidores públicos municipais, bem como modernizar a gestão da autarquia municipal*”.

De forma objetiva, o Projeto em questão versa sobre:

- 1- gestão previdência pela Caixa de Previdência, na qualidade de unidade gestora única, revogando a criação de nova autarquia;
- 2- aproveitamento da estrutura previdenciária da LC 130/23 (Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento) para continuar com a gestão junto à Caixa de Previdência;



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

- 3- modificação de alguns pontos da LC 130/23 para adequar denominação conforme os itens 1 e 2;
- 4- manutenção da estrutura de servidores, departamentos e setores, da Caixa de Previdência para prosseguir na gestão previdenciária;
- 5- modificação da estrutura do Comitê de Investimentos para adequação da legislação federal e conferir mais eficiência e segurança;
- 6- criação de 2 funções gratificadas para concessão dos benefícios previdenciários e auxílio das atividades da superintendência;
- 7- criação da unidade de controle interno e de fluxo do processo de aplicação de recursos, a fim de atender apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entende-se que o Projeto de Lei Complementar está de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normais vigentes, além de atender aos ditames do interesse público local e prescrições dos órgãos de controle externo.

Quanto à competência e iniciativa, não restam dúvidas quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

De igual forma, é possível afirmar quanto aos aspectos materiais do projeto.

O art. 1º não tem o condão de repristinar norma revogada, mas sim revogar a criação de nova autarquia previdenciária, e retornando para a autarquia criada pela Lei 609/65, tal atribuição.

Segundo o glossário de termos jurídicos do Ministério Público Federal – MPF:

*Repristinação – Instituto pelo qual se restabelece a vigência de uma lei revogada pela revogação da lei que a tinha revogado. Ex: a lei "A" é revogada pela lei "B"; advém a lei "C", que revoga a lei "B" e diz que a lei "A" volta a vigor. Deve haver dispositivo expresso, não existindo repristinação automática (nem a Constituição Federal pode repristinar automaticamente uma lei).*



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

A LC 130/23 sequer revogou expressamente qualquer dispositivo da Lei 609/65, e ainda está em fase de transição de uma autarquia para outra, a qual se deseja não se efetivar.

A manutenção da função previdenciária dentro da Caixa de Previdência, como bem asseverado pelo Chefe do Poder Executivo na Mensagem Explicativa, prestigia a eficiência administrativa, a qualificação dos servidores e a economicidade dos gastos públicos, em respeito aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Ademais, a Lei Municipal nº 2.641, de 9 de junho de 2000, versa sobre a estrutura da Caixa de Previdência, sobretudo enquanto autarquia municipal, não se confundindo com suas atribuições de seguridade social. A LC 130/23 não a revogou expressamente.

Quanto ao receio da insegurança jurídica, como fundamento para indicação de repristinação de dispositivos, não há dúvidas a serem invocadas, pois a hermenêutica preenche tais lacunas.

No caso em tela, principalmente, pois temos claro que a Autarquia criada pela Lei 609/65 possui atividades distintas, com leis distintas para cada matéria, separando-se, também da própria existência autárquica.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2.641, de 2000, cuida da estrutura da autarquia criada pela Lei 609/65, seus órgãos, competências, conselhos, receitas etc. A Lei Municipal nº 3.039, de 2005, tratava da atividade previdenciária, esta sim revogada tacitamente pela LC 130, de 2023, que trata exclusivamente do Regime Próprio de Previdência. Já a Lei Municipal nº 2.638, de 2000, que também altera dispositivos da Lei nº 609, de 1965, trata principalmente das questões de assistência médica e seguro de vida.

Em outras palavras, as múltiplas e complexas atividades da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, com seus plúrimos diplomas legais convivem harmoniosamente desde sua criação.

Acerca da nomenclatura do Conselho de Administração, ou Conselho Administrativo, também não há qualquer risco de insegurança, visto que o próprio parágrafo único do artigo 2º do PLC 114/2025 deixa claro de qual Lei se está tratando a todo momento: LC 130/2023.

Quanto às alterações da LC 130/2023, também não há qualquer vício de legalidade ou lastro para receio de insegurança jurídica.



Divisão Legislativa

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

A atividade de gestão previdenciária pela Caixa de Previdência não traz qualquer risco de dúvida ou insegurança jurídica, visto que tal autarquia nunca deixou de exercê-la.

E a menção de possibilidade de nominar como 'Cubatão Previdência' ou 'Caixa de Previdência' é para aproveitamento do texto da LC 130, de 2023, e auxílio ao intérprete operador da lei, sem qualquer confusão conceitual.

Importante mencionar a alteração no art. 23 da LC 130/2023, inserida no art. 3º do PLC.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 23. Os órgãos executivos serão compostos em conformidade com o disposto no art. 39 da presente Lei Complementar.	Art. 23. Os órgãos executivos serão compostos em conformidade com o disposto no art.39 da presente Lei Complementar, bem como da lei específica que trata da estrutura da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

A parte em destaque é a alteração proposta. Como já dito anteriormente, a lei de estrutura da Caixa de Previdência é a Lei Municipal nº 2.641, de 2000, que em seu artigo 26 trata do órgão executivo da autarquia.

A modificação pretendida não gera qualquer dúvida ou insegurança na aplicação destas normas em conjunto. Não há qualquer violação ou prejuízo a direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada.

Quanto à alegação de conflito entre o PLC e o §11 do art. 36<sup>1</sup>, também não há qualquer discrepância ou dificuldade quando da aplicação, pois o responsável pela gestão das aplicações é figura distinta do Comitê de Investimentos, e isso está mais bem estrutura pelo Art. 37-A, cuja redação consta do Art. 4º do PLC:

*Art.37-A O processo de gestão da aplicação dos recursos poderá ser iniciado de ofício por quaisquer dos membros do Comitê de Investimentos ou oriundo do Conselho de Administração ou Superintendência.*



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

*§1º Competirá ao Comitê de Investimentos o processo de análise, avaliação e gerenciamento das aplicações dos recursos.*

*§2º Ao Conselho de Administração caberá a decisão final quanto às movimentações propostas pelo Comitê de Investimentos, tanto investimentos quanto desinvestimentos.*

*§3º A Autorização de Aplicação e Resgate deverá ser subscrita pelo gestor de recursos e dirigente responsável pela unidade gestora.*

Conforme se denota do texto proposto, o fluxo para aplicação de recursos envolve diversos órgãos/agentes distintos, celebrando o princípio da segregação de funções, aplicável aos sistemas conceitos de controle interno.

Quanto à proposta de redação do art. 64 no PLC, busca-se a alteração, somente, do nome da autoridade responsável: de Presidente da Cubatão Previdência para Superintendente da Caixa de Previdência. Não há qualquer violação a autonomia administrativa na proposta.

Por fim, quanto às funções gratificadas, estas estão corretamente vinculadas à lei de estrutura da autarquia, Lei Municipal nº 2.641, de 2000, propriamente identificadas, e atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de tais despesas, assim como as demais previsões, conforme exposto anteriormente.

Quanto ao Sistema de Controle Interno, vale informar que é exercido pela Controladoria-Geral do Município num plano macro, devendo coexistir uma estrutura de controle interno no âmbito da Autarquia para fazer a interlocução junto à CGM. Ademais, as gratificações das funções da Comissão de Controle Interno estão abarcadas no impacto orçamentário-financeiro apresentado no PLC nº 114/2025.

E por fim, quanto à necessidade de realização de audiência pública, não há previsão na lei quanto a sua obrigatoriedade. Insta salientar que a extinção da Cubatão Previdência é um pleito de todos os conselhos e entidades voltadas ao regime próprio de previdência social – RPPS, que além de otimizar os recursos materiais e humanos da autarquia já existentes, visa aproveitar o conhecimento dos profissionais atualmente em exercício na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Com isto, resgata-se o histórico nome da autarquia, com suas finalidades primárias, e revoga o dispositivo anterior que criava autarquia previdenciária com fim específico. Esta alteração trará mais eficiência aos



Divisão Legislativa

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

recursos públicos, tanto os voltados para o serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica quanto os recursos específicos previdenciários”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

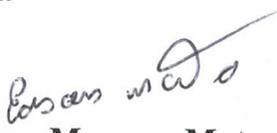
S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 28 de agosto de 2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Joemerson Alves de Souza  
Presidente-Relator

  
José Afonso  
Vice-Presidente

  
Edson Menezes Mota  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

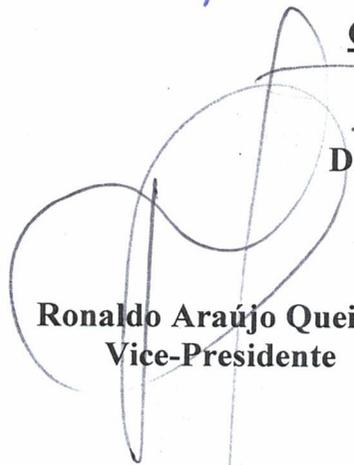
  
Roniele Martins da Silva  
Presidente

  
Marcos Roberto Silva  
Vice-Presidente

  
Jair Ferreira Lucas  
Membro

### COMISSÃO DE SAÚDE

  
Daniel Barbosa de Assis Silva  
Presidente

  
Ronaldo Araújo Queiroz  
Vice-Presidente

  
Roniele Martins da Silva  
Membro



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "AUXÍLIO MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA "MANTIQUEIRA", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 24 (vinte e quatro meses), o fornecimento do "Auxílio Moradia" previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, para até 100 (cem) famílias residentes no núcleo denominado Pedreira Mantiqueira, cujas benfeitorias estejam enquadradas por risco 4 (quatro), objeto da Ação Civil Pública processo judicial nº 1004247-65.2016.8.26.0157 ou, conforme Relatório Técnico Informativo da COMDEC, estejam devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 2º** Cessará o benefício previsto no artigo 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:
- I - caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender às famílias abrangidas por esta Lei, antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - II - caso os beneficiários não declararem, periodicamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, que os valores recebidos serão destinados à moradia na área urbana do Município de Cubatão, em termo próprio da Administração Municipal, sujeitos, ainda, à fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação e demais órgãos pertinentes.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



[www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 18 DE AGOSTO DE 2025.  
"492º da Fundação do Povoado  
76º da Emancipação".

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Renovação da Lei de Fornecimento da Bolsa Moradia – Núcleo Mantiqueira

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2025	1.632.738.160,00		
B - Despesa prevista para 2025	76.800,00	76.800,00	0,005%
C - Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	230.400,00	153.600,00	0,009%
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	230.400,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 245 do Processo 4343/2017, ofertado pela Sra. Secretária de Habitação, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2025.

Cubatão, 31 de Julho de 2025.

  
Anderson Roberto da Silva Barros  
Chefe do Serviço de Orçamento  
Substituto



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Processo nº 4343/2017

Assunto: Estudo para renovação do “Auxílio Moradia”, instituído pela Lei nº 3.834, de 14 de julho de 2017, à área denominada “Mantiqueira”.

## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

### 1. Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar o impacto financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei que propõe:

- A renovação do “Auxílio Moradia”, instituído pela Lei nº 3.834, de 14 de julho de 2017, e prorrogação autorizada pela Lei nº 4.270, de 12 de setembro de 2023, às famílias residentes no núcleo denominado Pedreira Mantiqueira, cujas benfeitorias estejam enquadradas por risco 4 (quatro), objeto de Ação Civil Pública.
- O fornecimento do auxílio consiste na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, para até 100 (cem) famílias, considerando um período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme leis anteriores que tratam do mesmo assunto.

Para fins de cálculo do impacto financeiro, foram considerados os valores apresentados na folha 245 do processo nº 4343/2017 - 2.

### 2. Premissas para o Cálculo do Impacto

**Valor do “Auxílio Moradia” ao mês a cada família beneficiada: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

#### **Despesa total para 2025 (setembro a dezembro):**

Despesa estimada de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), considerando um período de 4 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2025.

#### **Despesa total para 2026:**

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatiao.sp.gov.br /prefeituradecubatiao /prefeituradecubatiao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Para o cálculo, considerando um período de 12 (doze) meses para o exercício de 2026, o valor total alcança a quantia de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

## Despesa total para 2027 (janeiro a agosto):

Similar a 2026, que já considera a despesa para um ano completo, para o exercício de 2027 a despesa considerada é no total de 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Tabela 1 – Despesa

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	(2025 - 4 MESES)	(2026)	(2027)
Despesa anual (R\$)	76.800,00	230.400,00	230.400,00

## 3. Impacto Financeiro para os Próximos Exercícios (LRF, Art. 16 e 17)

Tabela 2 – Receita Orçamentária Esperada

Item	Valor (R\$)	Observação
Receita Orçamentária de 2025	1.632.738.160,00	
(+) Superávit Financeiro	429.120.716,60	Cálculo: Ativo Financeiro R\$ 876.321.269,91 - Passivo Financeiro R\$ 447.200.553,31. Fonte: Balanço Patrimonial Isolado do Exercício de 2024.
(=) Receita Prevista 2025	2.061.858.876,60	Cálculo: Receita Orçamentária + Superávit Financeiro

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Tabela 3 – Impacto financeiro

Item	Valor (R\$)	% de Impacto Financeiro	Observação
Receita prevista para 2025	2.061.858.876,60		Cálculo: Receita Orçamentária + Superávit Financeiro
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2025 - Tabela 1)	76.800,00	0,004%	Cálculo: Despesa Ano 2025 (Tabela 1) / Receita Prevista para 2025
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 1)	230.400,00	0,011%	Despesa (Ano 2026 - Tabela 1) (-) Impacto Ano 2025 / Receita Prevista para 2025.
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2027 - Tabela 1)	153.600,00	0,007%	Despesa (Ano 2027 - Tabela 1) (-) Impacto Ano 2025 (-) Impacto Ano 2026 / Receita Prevista para 2025.

Nota: O aumento de despesa de caráter continuado exige a demonstração do impacto para o exercício de início de vigência e os dois subsequentes.

- **Impacto para 2025 (ano da implementação):**

No ano da implementação, a previsão cobre 4 (quatro) meses, período de setembro a dezembro, com impacto financeiro de **R\$ 76.800,00** (setenta e seis mil e oitocentos reais).

- **Impacto para 2026:**

Já no ano de 2026, está previsto o impacto no valor de **R\$ 230.400,00** (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), que representa a quantia proporcional ao período dos 12 (doze) meses do ano.

## SECRETARIA DE FINANÇAS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

- **Impacto para 2027:**

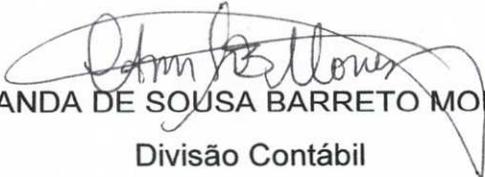
Considerando que entre 2025 e 2026 a previsão cobre 16 (dezesesseis) meses, o impacto no valor de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) representa a quantia proporcional ao período dos 8 (oito) meses de 2027, completando os 24 (vinte e quatro) meses do período total da renovação.

#### 4. Conclusão

O impacto financeiro apurado para 2025 com a aprovação do Projeto de Lei, considerando a renovação do "Auxílio Moradia" às famílias residentes no núcleo Mantiqueira, em moradias enquadradas como risco geológico e geotécnico R4 (Risco muito alto), conforme informações apresentadas à folha nº 245 do P.A. nº 4343/2017, alcança a quantia de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, o que representa 0,004% da receita prevista para 2025, conforme apuração demonstrada à tabela 3 (impacto financeiro), pois abrange apenas quatro meses do exercício (de setembro a dezembro). Já para o ano completo de 2026, o impacto apurado é de **R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)**, representando 0,011% da receita prevista para 2025. Para o ano de 2027, o impacto apurado é de **R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, representando 0,007% da receita prevista para 2025.

Por fim, cabe também mencionar que é possível atender 48 famílias, considerando o auxílio mensal na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada uma delas, e não as 100 famílias, de acordo com os valores anuais e informações apresentados no processo anteriormente mencionado.

Cubatão, 13 de agosto de 2025.

  
AMANDA DE SOUSA BARRETO MONEZI  
Divisão Contábil

#### SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**WILNEY JOSÉ FRAGA**, Secretário Municipal de Planejamento, **LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA**, Secretário Municipal de Finanças e **ANDREA MARIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Habitação, em atenção aos dispositivos legais supramencionados, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "AUXÍLIO MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA "MANTIQUEIRA", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 18 de agosto de 2025.

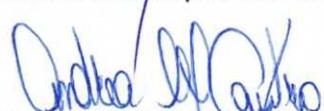


**WILNEY JOSÉ FRAGA**

Secretário Municipal de Planejamento



**LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças



**ANDREA MARIA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Habitação



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "AUXÍLIO MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA "MANTIQUEIRA", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação Civil Pública, processo judicial n 1003992.2016.8.26.0157, em face dos Municípios de Santos e Cubatão, com a finalidade de desocupação total da área em questão, sendo expedida medida liminar determinando tal desocupação.

Em sede de liminar, o Douto Juízo "a quo" determinou a remoção de 25 (vinte e cinco) moradias prioritárias, cadastradas na Prefeitura, residentes em área cujo risco identificado pela COMDEC seja R4 (quatro).

À época, o Município não dispunha de unidades habitacionais disponíveis para oferta à população alvo, conforme determina a sentença judicial, mas se encontrava em tratativa junto a Prefeitura Municipal de Santos, bem como, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, para elaborar proposta conjunta a fim de desocupar todo o loteamento, através de um projeto habitacional, objetivando levar, a termo, a decisão judicial.

Assim, às famílias identificadas pela COMDEC, através de Relatório Técnico informativo individual, por intermédio da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, fora concedido "Auxílio Moradia" na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, caso fossem construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida, com a eventualidade de ampliação, em caso de necessidade, do número de atendidos com o Auxílio Moradia, para até 100 (cem) famílias, considerando possíveis intempéries, bem como a risco geológico e ambiental.

Passados quase 08 anos da concessão do "Auxílio Moradia",

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

permanece a indisponibilidade de unidades habitacionais para o atendimento à determinação judicial e às famílias cadastradas na Prefeitura, que são residentes em moradias enquadradas com risco geológico e geotécnico R4 (risco muito alto), de acordo com laudos da Comissão de Defesa Civil - COMDEC.

Objetivando o atendimento definitivo da construção de unidades habitacionais, **em junho de 2022 foi assinado** o Termo de Alteração e Consolidação do Convênio nº 0182/18 - CDHU 9.00.00.00/6.00.00/0080/21, entre os Municípios de Santos, Cubatão, a Companhia de Desenvolvimento - CDHU e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, para a implantação dos empreendimentos Habitacionais Cubatão W/Z Mantiqueira, sito à Rua Waldemar Martins no bairro Jd. São Francisco.

Em 06/01/2023 a empresa SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA venceu o processo licitatório para elaboração dos projetos e construção das unidades habitacionais. A Ordem de Serviço foi assinada em 10/02/2023, com previsão do início das obras para o segundo semestre de 2023.

Desta feita, imperiosa a prorrogação do "Auxílio Moradia" concedido pela Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, em atendimento a Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, até que sejam concluídas e entregues as unidades habitacionais para atender à população atingida.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 18 de agosto de 2025.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial

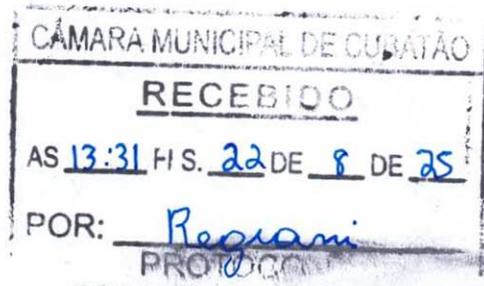


# Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 129/2025/SEJUR  
Processo Administrativo nº 4343/2017

Cubatão, 18 de agosto de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "AUXÍLIO MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA "MANTIQUEIRA", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROC. Nº:** 781/2025  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 117/2025  
**AUTORIA:** CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O  
“AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº  
3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA  
ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 22 DE AGOSTO DE 2025.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo continuar amparando as 25 (vinte e cinco) famílias que tiveram que desocupar a área denominada ‘Mantiqueira’ no ano de 2016, e que ainda aguardam disponibilidade de unidades habitacionais para entrega pelo Município, fazendo necessária a prorrogação do benefício.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e está redigida em regulares formas”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

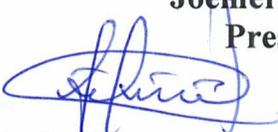
*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

S.M.J., é este o nosso Parecer.  
Câmara Municipal de Cubatão, 28 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

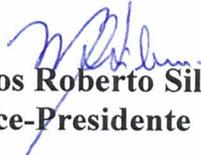
  
Joemerson Alves de Souza  
Presidente-Relator

  
José Afonso  
Vice-Presidente

  
Edson Menezes Mota  
Membro

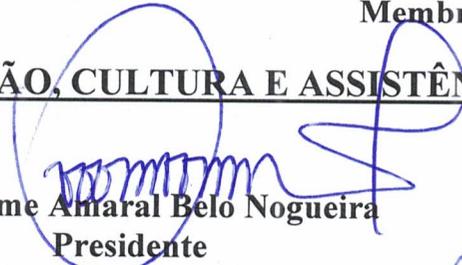
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Roniele Martins da Silva  
Presidente

  
Marcos Roberto Silva  
Vice-Presidente

  
Jair Ferreira Lucas  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
Guilherme Amaral Belo Nogueira  
Presidente

  
Washington Luiz Lessa de Souza  
Vice-Presidente

  
José Afonso  
Membro



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUIDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento da "Bolsa Moradia" prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família vitimada pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões, em 22 de fevereiro de 2013, limitada a 227 (duzentos e vinte e sete) famílias.

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;

b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2025.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 18 DE AGOSTO DE 2025.  
"492º da Fundação do Povoado  
76º da Emancipação".

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Renovação da Lei de Fornecimento da Bolsa Moradia do bairro Pilões

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2025	1.632.738.160,00		
B - Despesa prevista para 2025	71.600,00	71.600,00	0,004%
C - Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	214.800,00	143.200,00	0,009%
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	214.800,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 824 do Processo 9812/2013, ofertado pela Sra. Secretária de Habitação, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2025.

Cubatão, 31 de Julho de 2025.

  
Camila Feitosa dos Santos Neves  
Diretora do Departamento de Orçamento



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Processo nº 9812/2013

Assunto: Estudo para renovação da “Bolsa Moradia”, instituída pela Lei nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, às famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões.

## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

### 1. Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar o impacto financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei que propõe:

- A renovação da “Bolsa Moradia”, instituída pela Lei nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, e última prorrogação autorizada pela Lei nº 4.333, de 12 de setembro de 2024, às famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões, ocorrido em 22 de fevereiro de 2013, limitada a 227 (duzentos e vinte e sete) famílias, considerando um período de até 12 (doze) meses, conforme leis anteriores que tratam do mesmo assunto.

Para fins de cálculo do impacto financeiro, foram considerados os valores de despesa apresentados na folha nº 824 do processo nº 9812/2013 - 5.

### 2. Premissas para o Cálculo do Impacto

**Valor da “Bolsa Moradia” ao mês a cada família beneficiada: R\$ 100,00 (cem reais)**

**Despesa total para 2025 (setembro a dezembro):**

Despesa estimada de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais), considerando um período de 4 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2025.

**Despesa total para 2026:**

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Para o cálculo, considerando um período de 12 (doze) meses para o exercício de 2026, o valor total alcança a quantia de R\$ 214.800,00 (Duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).

## Despesa total para 2027:

Similar a 2026, que já considera a despesa para um ano completo, para o exercício de 2027 a despesa considerada é no total de R\$ 214.800,00 (Duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Tabela 1 – Despesa

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	(2025 - 4 MESES)	(2026)	(2027)
Despesa anual (R\$)	71.600,00	214.800,00	214.800,00

## 3. Impacto Financeiro para os Próximos Exercícios (LRF, Art. 16 e 17)

Tabela 2 – Receita Orçamentária Esperada

Item	Valor (R\$)	Observação
Receita Orçamentária de 2025	1.632.738.160,00	
(+) Superávit Financeiro	429.120.716,60	Cálculo: Ativo Financeiro R\$ 876.321.269,91 - Passivo Financeiro R\$ 447.200.553,31. Fonte: Balanço Patrimonial Isolado do Exercício de 2024.
(=) Receita Prevista 2025	2.061.858.876,60	Cálculo: Receita Orçamentária + Superávit Financeiro

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Tabela 3 – Impacto financeiro

Item	Valor (R\$)	% de Impacto Financeiro	Observação
Receita prevista para 2025	2.061.858.876,60		Cálculo: Receita Orçamentária + Superávit Financeiro
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2025 - Tabela 1)	71.600,00	0,003%	Cálculo: Despesa Ano 2025 (Tabela 1) / Receita Prevista para 2025
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 1)	143.200,00	0,007%	Despesa (Ano 2026 - Tabela 1) (-) Impacto Ano 2025 / Receita Prevista para 2025.
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2027 - Tabela 1)	0,00	0,000%	Despesa (Ano 2027 - Tabela 1) (-) Impacto Ano 2025 (-) Impacto Ano 2026 / Receita Prevista para 2025.

Nota: O aumento de despesa de caráter continuado exige a demonstração do impacto para o exercício de início de vigência e os dois subsequentes.

- **Impacto para 2025 (ano da implementação):**

No ano da implementação, a previsão cobre 4 (quatro) meses, período de setembro a dezembro, com impacto financeiro de **R\$ 71.600,00** (setenta e um mil e seiscentos reais).

- **Impacto para 2026:**

Já no ano de 2026, está previsto o impacto no valor de **R\$ 143.200,00** (cento e quarenta e três mil e duzentos reais), considerando que os 4 meses já apurados em 2025 estarão previstos no orçamento.

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

- **Impacto para 2027:**

Não há impacto financeiro em 2027, uma vez que o término do período da renovação está previsto para agosto de 2026.

#### 4. Conclusão

O impacto financeiro apurado para 2025 com a aprovação do Projeto de Lei, considerando a renovação da “Bolsa Moradia” às famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões, conforme informações apresentadas à folha nº 824 do P.A. nº 9812/2013, alcança a quantia de **R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais)**, o que representa 0,003% da receita prevista para 2025, conforme apuração demonstrada à tabela 3 (impacto financeiro), pois abrange apenas quatro meses do exercício (de setembro a dezembro). Já para o ano completo de 2026, o impacto apurado é de **R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais)**, representando 0,007% da receita prevista para 2025. Não há evidenciação de impacto para o exercício de 2027, considerando que a despesa indicada tem o mesmo valor do ano anterior.

Por fim, cabe também mencionar que é possível atender 179 famílias, considerando o auxílio mensal na importância de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma delas, e não as 227 famílias, de acordo com os valores anuais e informações apresentados no processo anteriormente mencionado.

Cubatão, 13 de agosto de 2025.

AMANDA DE SOUSA BARRETO MONEZI

Divisão Contábil

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatiao.sp.gov.br /prefeituradecubatiao /prefeituradecubatiao /prefeituradecubatiaooficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**WILNEY JOSÉ FRAGA**, Secretário Municipal de Planejamento, **LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA**, Secretário Municipal de Finanças e **ANDREA MARIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Habitação, em atenção aos dispositivos legais supramencionados, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUIDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 18 de agosto de 2025.

**WILNEY JOSÉ FRAGA**  
Secretário Municipal de Planejamento

**LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANDREA MARIA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Habitação



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUIDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Como é de notório conhecimento da população, bem como dos nobres Edis, em 22 de fevereiro de 2013, o Município foi atingido por fortes chuvas que acarretaram inundações em todos os bairros próximos ao leito do Rio Pilões, que foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação em todo o País.

Diante da grave situação apresentada, a Administração Municipal organizou o atendimento às famílias atingidas, centralizando o acolhimento das mesmas no Centro Esportivo Municipal Professor Ayrton Romero da Nóbrega, onde foram alojadas, recebendo alimentação, roupas, material de higiene pessoal etc.

As demais famílias atingidas que não ficaram no referido Centro Esportivo, foram igualmente alojadas em outros próprios municipais de fácil acesso, no Centro da Cidade.

Foram ainda instalados Centros de Apoio em plantões nos bairros mais atingidos, tais como Pilões e Água Fria.

Neste período foram elaborados relatórios pela Defesa Civil, condenando diversas moradias, que não apresentaram condições de segurança e habitabilidade, especialmente nos referidos bairros.

Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social foi apurado que aproximadamente duas mil famílias foram atingidas pelas fortes chuvas.

As famílias acolhidas nos alojamentos municipais deixaram

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

os mesmos mediante recebimento de um auxílio moradia provisório, durante a tramitação da solicitação de inserção no Programa "Auxílio Moradia Emergencial - AME".

A Administração Municipal comprovou a situação fundiária no núcleo Pilões, indicando ser propriedade da SABESP, o que redundou em uma atualização cadastral da CDHU, visando firmar Convênio para atendimento habitacional dos moradores, em área adquirida pelo Governo Estadual, efetuando futuro remanejamento das famílias.

Para tanto, foi firmado convênio junto ao Governo do Estado para pagamento de Auxílio Moradia Emergencial e Programa Novo Começo aos moradores atingidos pelas chuvas, sendo que o valor pago, com base no Decreto Estadual que regulamenta o referido Convênio, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Por meio da Lei Municipal n 3.610, de 16 de outubro de 2013, foi implementado Bolsa Moradia concedido a título de complementação ao auxílio fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo àquelas famílias.

Em junho de 2022 foi assinado o Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00/6.00.00.00/0086/22, entre o Município de Cubatão e a Companhia de Desenvolvimento - CDHU, para a implantação de empreendimento habitacional com 440 unidades, na área situada entre as ruas Marli Alves Pereira e Salgado Filho no bairro Jd. Costa e Silva. Das 440 unidades, 260 seriam destinadas para os beneficiários dos Auxílios Moradia do Núcleo Piões dos sinistros ocorridos em 2011 e 2013. No entanto, as tratativas no sentido de se aumentar a quantidade de UH avançaram, passando para um total de 633 UH, sendo 185 para a Vila Noel e 448 para o atendimento definitivo para Pilões. Para tanto o Município encontra-se aguardando a efetivação da Ratificação do Convênio em questão.

Neste esteio, persiste a necessidade de manutenção do pagamento de Bolsa Moradia, com o objetivo de minimizar o impacto social-financeiro àquelas famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões. E como ainda não há unidades habitacionais para entrega, faz-se necessária a prorrogação do benefício.

Visando continuar amparando as famílias atingidas pelo infortúnio, a Prefeitura Municipal de Cubatão objetiva, com este Projeto de Lei, prorrogar o fornecimento de Bolsa Moradia instituído pela legislação municipal.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](mailto:prefeituradecubatao@prefeitura.cubatao.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

Desta feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei que objetiva a prorrogação da concessão do auxílio denominado "Bolsa Moradia" por um novo período de 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 18 de agosto de 2025.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial





Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROC. Nº:** 782/2025  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 118/2025  
**AUTORIA:** CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUIDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 22 DE AGOSTO DE 2025.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUIDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo vieram instruídos com os seguintes documentos: a) PL nº118/2025; b) Estimativa de Impacto Orçamentário; c) Estudo de impacto financeiro; d) Declaração nos termos do art.16 e 17, §§1º e 2º da LC nº101/2000; e) Mensagem Explicativa; e f) Ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Competência e Iniciativa**

Quanto à competência legislativa, entendo que o presente Projeto de Lei trata de matéria de interesse local e do direito social à moradia e de assistência social aos desamparados. Portanto, atende ao disposto no art. 30,



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

inciso I e 6º, caput, todos da Constituição da República e aos artigos 7º, inciso IV e 10 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa atende aos pressupostos de origem do Poder Executivo por se tratar de matéria orçamentária, conforme o art. 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos de competência e iniciativa do Poder Executivo.

### Aspectos materiais

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar, pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento da 'Bolsa Moradia', prevista no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família vitimada pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões, em 22 de fevereiro de 2013, limitada a 227 (duzentos e vinte e sete) famílias (art.1º 'caput' do PL).

Por meio da Mensagem Explicativa o Poder Executivo informa, em síntese:

- Após as inundações de 2013 no bairro Pilões, a Prefeitura de Cubatão firmou **convênio com o Governo do Estado de São Paulo** para oferecer **Auxílio Moradia Emergencial e o Programa Novo Começo** às famílias atingidas.
- O valor pago pelo Estado, conforme decreto estadual, é de **R\$ 300,00 mensais** por família.
- A **Bolsa Moradia municipal**, no valor de **R\$ 100,00 mensais**, foi criada como complemento ao auxílio estadual.
- Em **junho de 2022**, foi assinado o **Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00/6.00.00.00/0086/22** entre o Município e a CDHU para construção de **440 unidades habitacionais** no bairro Jardim Costa e Silva.
- Dessas, **260 unidades** seriam destinadas às famílias do Núcleo Pilões afetadas pelos sinistros de 2011 e 2013.
- Posteriormente, o número foi ampliado para **633 unidades habitacionais (UH)**, sendo **185 para a Vila Noel e 448 para Pilões**.
- O Município aguarda a **ratificação do convênio** para viabilizar a entrega das moradias.



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

- Enquanto isso, a prorrogação da Bolsa Moradia é considerada essencial para **reduzir os impactos sociais e financeiros** sobre as famílias ainda desabrigadas.

(...) Existe a necessidade premente de se dar assistência às famílias vitimadas pelas enchentes, o que vem sendo feito por meio do pagamento da 'bolsa moradia'.

(...) Materialmente, o PL visa atender ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88) e ao direito social à assistência aos desamparados (art. 6º, caput da CF 88).

### **Aspecto financeiro-orçamentário**

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, observo que o PL veio instruído com seguintes documentos, para fins de atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) Estimativa de Impacto Orçamentário (art.16 da LC nº101/2000);
- b) Estudo de impacto financeiro; e
- c) Declaração nos termos do art.16 e 17, §§1º e 2º da LC nº101/2000.

No mais, observei que a despesa tem autorização no art. 24 da Lei Municipal nº4.322, de 5 de julho de 2024 – LDO, vigente para o exercício de 2025, e que 'os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 10 do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000', conforme a Declaração constante nos autos

### **Dos princípios constitucionais**

Ressalto, por fim, que os princípios estabelecidos na Constituição da República são de observância obrigatória pelos Municípios, por força do art.29, 'caput' da Constituição Federal e do art.144 da Constituição do Estado de São Paulo."

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

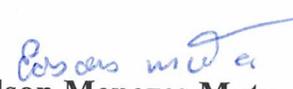
492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

S.M.J., é este o nosso Parecer.  
Câmara Municipal de Cubatão, 28 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Joemerson Alves de Souza  
Presidente-Relator

  
José Afonso  
Vice-Presidente

  
Edson Menezes Mota  
Membro

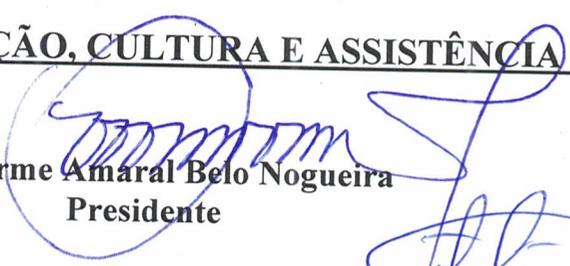
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Roniele Martins da Silva  
Presidente

  
Marcos Roberto Silva  
Vice-Presidente

  
Jair Ferreira Lucas  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
Guilherme Amaral Belo Nogueira  
Presidente

  
Washington Luiz Lessa de Souza  
Vice-Presidente

  
José Afonso  
Membro



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado  
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**DENOMINA “MINI CAMPO  
JHONATAN DOS SANTOS RAMOS”  
O MINI CAMPO DO COSTA MUNIZ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica denominado “MINI CAMPO JHONATAN DOS SANTOS RAMOS” O MINI CAMPO DO COSTA MUNIZ, localizado na R. QUATRO-A, S/N, no bairro Costa Muniz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE MENDES DA SILVA  
Data: 13/02/2025 14:36:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alexandre Mendes da Silva - Topete  
Vereador**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado  
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que denomina “MINI CAMPO JHONATAN DOS SANTOS RAMOS” localizado na R. Quatro-A, S/N, no Costa Muniz.

Jhonatan nasceu dia 04/11/1995 em Cubatão, filho de Doralice Roque dos Santos Ramos e Valtenes Ramos, e teve dois irmãos.

Jhonatan viveu no Costa Muniz até a data de seu falecimento 16/09/1999, vítima de um acidente com um caminhão, ele foi atropelado próximo a sua casa, seus vizinhos e o motorista prestaram socorro, mas infelizmente ele não resistiu.

Como toda criança Jhonatan era alegre, brincalhão, cheio de sonhos, muito querido pelos seus familiares e por todos da vizinhança. O acidente foi uma fatalidade e por esse motivo venho prestar essa homenagem a ele e a sua família.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Data: 14/02/2025 11:08:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alexandre Mendes da Silva - Topete**  
**Vereador**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROC. Nº:** 115/2025  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 32/2025  
**AUTORIA:** ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR  
**ASSUNTO:** DENOMINA “MINI CAMPO JHONATAN DOS SANTOS RAMOS” O MINI CAMPO DO COSTA MUNIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

### PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Alexandre Mendes da Silva, que “**DENOMINA 'MINI CAMPO JHONATAN DOS SANTOS RAMOS' O MINI CAMPO DO COSTA MUNIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura se encontra devidamente acompanhada de justificativa, onde se assevera que pretende prestar justa homenagem à memória do cidadão, que foi morador do Bairro Costa Muniz, junto com sua família e teve sua vida interrompida com apenas 3 anos e dez meses de idade, por atropelamento de um caminhão.

Trata-se de justa e merecida homenagem, gravando indelevelmente seu honrado nome em um próprio público municipal.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

A justificativa e a certidão de óbito acostada dão conta que a propositura não se enquadra em nenhum dos impeditivos, de sorte que entendemos estar o Projeto de Lei em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O artigo 18, XVII da LOM confere à Câmara competência para denominar próprios públicos e o artigo 2282, do mesmo diploma legal impõe vedação à utilização de nomes de pessoas vivas, bem como a alteração da denominação de próprios públicos, quando instituídas por Lei *strictu sensu*.

Em pesquisa ao repertório legislativo municipal e formalmente atestado pelo Ilustre Secretário Municipal de Obras, não se encontra denominação oficial, instituído por Lei, ao equipamento público objeto da presente iniciativa.

Desta forma, não observamos quaisquer vedações quanto ao objetivo da propositura”.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e  
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 16 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Joemerson Alves de Souza**  
**Presidente-Relator**

  
**José Afonso**  
**Vice-Presidente**

  
**Edson Menezes Mota**  
**Membro**